

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Camalauí

Lei n.º 27/87. De 27/10/87

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1988 e dá outras providências

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 1988, discriminado pelos anexos integrantes desta lei a que estima a Receita em R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzados) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimientos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 15.197.160,00
Receita Tributária	R\$ 206.839,00
Receita Patrimonial	R\$ 310.000,00
Transf. Correntes	" 14.606.321,00
Outras Rec. Correntes	" 74.000,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 5.802.840,00
Transferências de Capital	
Total	21.000.000,00

Art. 3.º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos, dentro dos li-

mitos fixadas e conforme discriminação seguinte:

00- Câmara Municipal	cz\$	1.700.000,00
Prefeitura Municipal	cz\$	19.300.000,00
01- Gabinete do Prefeito	cz\$	2.150.000,00
02- Departamento de Administração Geral	cz\$	1.150.000,00
03- Dep. de Ad. Financeira	"	650.000,00
04- Dep. de Agricultura e Abastecimento	cz\$	1.050.000,00
05- Dep. de Comunicações	"	570.000,00
06- Dep. de Educação e Cultura	cz\$	6.250.000,00
07- Dep. de Saúde e Assistência	cz\$	2.500.000,00
08- Dep. de Assist. e Previdência	cz\$	1.320.000,00
09- Dep. de Serviços Urbanos	cz\$	3.660.000,00
10- Dep. de Estradas e Pedagogos	cz\$	1.000.000,00
Total	cz\$	21.000.000,00

Art. 4º - A execução da despesa deverá ser efetuada de acordo com a evolução da receita e as exigências dos Projetos e das Atividades a cargo de cada Unidade Orçamentária.

Art. 5º - O Superavit financeiro apurado na Balança Patrimonial de 1987, deverá ser distribuído e aplicado, em um reforço de dotações orçamentárias, visando o atendimento dos encargos financeiros que as relacionem com o desenvolvimento econômico e

receita, do Município, mediante decreto do
Executivo.

Art. 6º - No decorrer do Exercício, fica o Poder Execu-
tivo autorizado, visando o fiel cumprimento
desta lei:

- a) realizar operações de crédito por antecipa-
ção da receita, até o limite de 25% (vinte e
cinco) por cento da receita;
- b) efetuar transferências de recursos de uma
dotação para outra, dentro de cada Unidade
Orçamentária;
- c) abrir créditos suplementares e proceder anula-
ções de dotações orçamentárias, nos termos
dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17
de março de 1964, até o limite de 80% (oitenta)
por cento do orçamento da despesa, no
total de R\$ 16.800.000,00 (sezeis milhões
e oitocentos mil cruzeiros).

Art. 7º - Fica o Poder Executivo igualmente auto-
rizado a proceder a elaboração do Orça-
mento analítico, mediante decreto, fixan-
do as dotações orçamentárias necessárias
a fiel execução desta lei, dentro do prazo
de trinta dias, a contar de sua aprova-
ção.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de
janeiro de 1988, revogadas as disposições
em contrário.

Câmara Municipal de Lamalari, em
17 de outubro de 1987.

Antonieta Chaves Souza, prefe. *Antonieta Chaves Souza*
Presidente *Secretaria* *2ª Secretária*